

por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 8.025/2011

Obriga as instituições financeiras, no âmbito do Município de Salvador, a instalar divisórias opacas nos caixas de atendimento, em suas agências bancárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, no âmbito do Município de Salvador, em suas agências bancárias, obrigadas a instalar divisórias opacas entre os caixas de atendimento de suas agências ou estabelecimentos afins, de forma a garantir a privacidade e segurança do consumidor e cliente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de

julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

MARCELO GONÇALVES DE ABREU  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e  
Prevenção à Violência

LEI Nº 8.026/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador, Brasil e Uidá/República de Benim.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, e a Cidade de Uidá, localizada na costa ocidental africana, atual República de Benim.

Art. 2º O acordo disporá sobre a realização de programa de intercâmbio cultural, artístico, científico e turístico entre as duas cidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.898 de 08 de julho de 2011

Convoca a Etapa Municipal da II Conferência Nacional de Políticas Públicas da Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Municipal da II Conferência Nacional de Políticas de Juventude a ser coordenada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, por intermédio de uma Comissão Preparatória constituída de membros do Governo e da Sociedade Civil, de forma paritária.

Art. 2º A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, e será realizada na cidade do Salvador, Estado da Bahia, nos dias 25 e 26 de agosto de 2011.

Art. 3º A Etapa Municipal, em conformidade com o regimento da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude e com o Decreto 12.489, desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II - Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015; e

III - Articulação e Integração das Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD fará publicar, no Diário Oficial do Município, o regimento interno da Etapa Municipal.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Municipal, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estará em total conformidade com o estabelecimento pelo Regimento, pelo Decreto 10.489 e pelas demais normas da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 5º As despesas com a realização da Conferência Municipal correrão à conta de recursos do Município, do Estado e da União.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e  
Direitos do Cidadão

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 21.899 de 08 de julho de 2011

Cria Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento de ações municipais